

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

Da Organização e Competência

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – COGEF, previsto na Lei Complementar nº 914, de 17 de junho de 2019, instituído pelo Decreto nº 4765-R, de 26 de novembro de 2020, e com as alterações trazidas pelo Decreto nº 4845-R, de 24 de março de 2021, é integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, como presidente;

II – Secretário de Estado do Governo, como vice-presidente;

III – Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

IV – Secretário de Estado da Fazenda;

V – Procurador-Geral do Estado;

VI – Diretor-Presidente do BANESTES; e

VII – Diretor-Presidente do BANDES.

§ 1º As funções de membro do COGEF são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

§ 2º Os membros do COGEF não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 3º O COGEF poderá instituir Câmara Consultiva Técnica do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo, a ser composta por representantes das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico; do Governo; de Economia e Planejamento; da Fazenda; da Procuradoria-Geral do Estado; do BANESTES; e do BANDES, com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes àquele Conselho.

§ 4º Cada membro do COGEF terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os suplentes serão indicados pelos respectivos membros titulares do COGEF.

§ 6º Nas ausências e impedimentos do presidente, o Secretário de Estado do Governo conduzirá os trabalhos do COGEF, sem prejuízo do voto do suplente do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico.

§ 7º O COGEF deliberará mediante resoluções.

Art. 2º. Compete ao COGEF:

I - definir as diretrizes gerais para utilização dos recursos do FUNSES, com observância aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

II - aprovar os parâmetros para alocação dos recursos pelo BANDES, com a consequente autorização da inversão financeira, mediante a necessidade de capitalização dos investimentos operacionalizados por intermédio do BANDES, e aprovar os editais de Chamada Pública confeccionados pelo BANDES;

III - aprovar proposta de subscrição de cotas de fundo de investimento estruturado selecionado por meio de Chamada Pública realizada por pessoa jurídica da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, de outros Estados-membros ou da União;

IV - autorizar os resgates dos recursos do FUNSES, observadas as regras do Decreto nº 4765-R, de 26 de novembro de 2020;

V - realizar, com diligência, o acompanhamento e a avaliação dos agentes operadores, em especial no tocante à observância dos critérios relacionados à boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos;

VI - definir os limites de exposição ao risco das aplicações do FUNSES, observadas as regras do Decreto nº 4765-R, de 26 de novembro de 2020;

VII - aprovar as metas de rentabilidade para cada classe de ativos do FUNSES, observadas as regras do Decreto nº 4765-R, de 26 de novembro de 2020;

VIII - aprovar a política anual de aplicação dos recursos do FUNSES;

IX - autorizar os percentuais mínimos de que trata o art. 7º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 914, de 2019, bem como o percentual máximo de cada classe

de ativos que os agentes operadores poderão manter, direta ou indiretamente, na carteira do FUNSEES;

X - aprovar a proposta orçamentária para o FUNSEES;

XI - aprovar parecer técnico demonstrando a pertinência de resgates junto ao FUNSEES, nos casos previstos no caput dos art. 9º e 10 da Lei Complementar nº 914, de 2019;

XII - aprovar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do FUNSEES;

XIII - aprovar, por unanimidade, este regimento interno;

XIV - aprovar os percentuais de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 914, de 2019, a cada exercício financeiro;

XV - aprovar as diretrizes de governança e transparência do FUNSEES, observadas as regras do Decreto nº 4765-R, de 26 de novembro de 2020;

XVI - aprovar o regulamento do fundo multimercado administrado pelo BANESTES; e

XVII - deliberar sobre outras matérias de interesse do FUNSEES.

Seção I Do Presidente

Art. 3º. São atribuições do Presidente do COGEF:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;

II - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões do conselho;

V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;

VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

VII - convidar para participar das reuniões do conselho sem direito a voto, outros Secretários de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas e

VIII - deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

a) encaminhar a matéria a qualquer entidade ou órgão público, para manifestação;

b) propor, aos demais membros do COGEF, o cancelamento do registro do assunto.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 4º. São atribuições dos Conselheiros:

I - apresentar proposta ao COGEF, na forma de voto, observadas as disposições deste regimento;

II - submeter ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;

III - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta;

IV - fazer declaração de voto;

V - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

VI - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta.

Seção III Da Secretaria-Executiva

Art. 5º. À Secretaria-Executiva do COGEF, exercida pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, compete:

I - organizar a pauta das reuniões do colegiado;

II - comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;

IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do COGEF, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VI - colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo colegiado;

VII - encaminhar ao Presidente do COGEF os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

VIII - encaminhar aos conselheiros cópia das atas e das resoluções baixadas pelo COGEF;

IX - divulgar e dar publicidade às resoluções do COGEF, conforme dispuser o correspondente voto.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Seção I Disposições Preliminares

Art. 6º. O COGEF reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 4 (quatro) membros ou por convocação do seu presidente.

Art. 7º. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo presidente do conselho.

Art. 8º. A reunião se dará de forma presencial ou à distância, conforme definição do presidente do conselho.

Art. 9º. O quórum de reunião será de 5 (cinco) membros e o quórum de deliberação será de 4 (quatro) membros, exceto para a aprovação de seu

regimento interno, que dependerá da unanimidade de votos dos membros do COGEF.

Art. 10. Além do voto ordinário, o presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do COGEF é a seguinte:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extra pauta;

III - assuntos de ordem geral.

Art. 12. Participam das reuniões do COGEF:

I - os Conselheiros;

II - o Subsecretário do Tesouro Estadual;

III - o Secretário-Executivo do COGEF;

§ 1º Poderão assistir às reuniões do COGEF:

a) assessores credenciados individualmente pelos conselheiros;

b) convidados do presidente do conselho;

c) funcionários da secretaria-executiva, credenciados pelo Secretário-Executivo do COGEF.

§ 2º Somente aos conselheiros é dado o direito de voto.

Seção II Da Apresentação de Propostas

Art. 13. As propostas dos conselheiros ao COGEF deverão ser entregues à sua secretaria-executiva, com a justificativa da proposição e minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 14. As propostas apresentadas por mais de um conselheiro poderão ser relatadas por qualquer dos signatários, quando submetidas à deliberação do conselho.

Art. 15. As propostas com pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do COGEF conceder prazo maior.

Seção III Da Organização da Pauta

Art. 16. Para efeito de organização da pauta, a Secretaria-Executiva do COGEF manterá controle das propostas apresentadas pelos conselheiros, classificando-as em dois estágios:

I - estágio de instrução - as que estiverem aguardando manifestação de áreas competentes;

II - estágio de pauta - as que se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do COGEF concluirá a elaboração da pauta respectiva, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta, submetendo-a à apreciação do Presidente do COGEF.

Art. 18. Não serão incluídas na pauta as propostas:

I - em desacordo com as disposições deste regimento;

II - em estágio de instrução.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do COGEF informará aos conselheiros as propostas em estágio de instrução.

Art. 19. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - assuntos aprovados ad referendum;

II - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;

III - assuntos técnicos.

CAPÍTULO III Das Votações e Decisões

Art. 20. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 21. Com exceção do disposto no inciso XIII do art. 2º deste Regimento, as decisões do COGEF serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22. As resoluções do COGEF serão assinadas pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, veiculadas em sítio na internet próprio do FUNSES e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo sob a forma de extrato resumido.

§ 1º As deliberações de que trata este artigo deverão ser arquivadas pela Secretaria-executiva do COGEF.

CAPÍTULO IV Das Atas

Art. 23. Das reuniões do COGEF serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 24. As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria-Executiva do COGEF e assinaturas do presidente e dos demais conselheiros presentes à reunião.

Art. 25. As atas serão posteriormente digitalizadas, encadernadas e arquivadas na Secretaria-Executiva do COGEF.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do COGEF.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.